



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9350

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/05/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2019. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de imóvel, por prazo determinado, à Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.553,27 m², para construção da sua sede). (Referente à Lei nº 5.143, de 22/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 19

Número de folhas: 11

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
Cx.: 12.04
Ordem: 19
nº Pls: 10 (anexos novos
2 pls com fotos e
1 planta arquitetônica).

nº 381/2019



21.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.143 22/05/19

PROJETO DE LEI nº 60/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a

Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha e dá

Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 14/05/2019
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 21-05-2019
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 60, DE 13 DE MAIO DE 2019.

A.S.
COMISSÃO
14/05/2019
para aprovar

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE LAVAGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel, descrito no inciso do presente artigo, situado na comunidade de Lavaginha, com área total de 1553,27 m² (hum mil, quinhentos e cinquenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), sendo 1.447,37 m² de área aberta, livre de edificação e 105,90 m² de área construída, divididas em dois blocos sendo o primeiro composto por duas salas com 39,80 m² cada e uma sala com 8,83 m², hall de entrada com 4,48 m² e o segundo bloco composto pelo banheiro, dividido em área de banho com 1,52 m² e área com vaso sanitário com 1,52m², a Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha.

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.185.606,781m e E 617.052,636m, situado na localidade de Lavaginha; deste, segue confrontando com propriedade de terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°39'46" e 37,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.185.606,353m e E 617.089,634m; 178°54'33" e 42,00m até o vértice 3, de coordenadas N 8.185.564,360m e E 617.090,433m; 270°39'46" e 37,00m até o vértice 0, de coordenadas N 8.185.564,788m e E 617.053,436m; 358°54'33" e 42,00m até o vértice 1, de coordenadas N 8.185.606,781m e E 617.052,636m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM..

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do aludido imóvel pelo Município para a instalação de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas da edificação serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

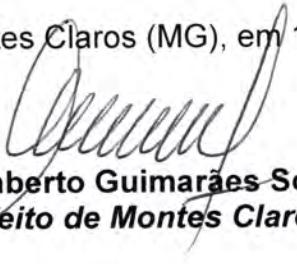
Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

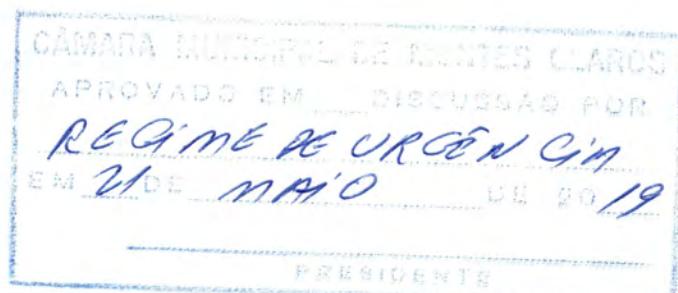
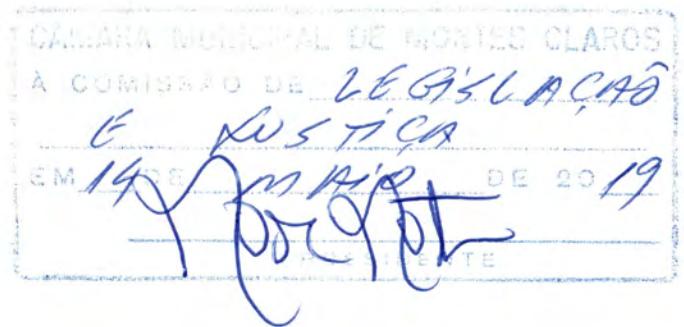
Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 13 de maio de 2019.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE LAVAGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de um imóvel situado na Comunidade de Lavaginha, com o objetivo de instalar a sede da Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Prefeitura Municipal de Montes Claros

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Descrição: Terreno com 1.553,27 m² e área edificada de 105,90 m² na zona rural, comunidade de Lavaginha.

Endereço: Comunidade de Lavaginha, zona rural do município de Montes Claros-MG

Terreno situado na zona rural da Cidade de Montes Claros, comunidade de Lavaginha, com área total de 1.553,27 m², sendo 1.447,37 m² de área aberta, livre de edificação e 105,90 m² de área construída, divididas em dois blocos sendo o primeiro composto por duas salas com 39,80 m² cada e uma sala com 8,83 m², hall de entrada com 4,48 m², e o segundo bloco composto pelo banheiro que é dividido em área de banho com 1,52 m² e área com vaso sanitário com 1,52 m².

Toda edificação é em alvenaria de tijolo cerâmico, rebocada e pintadas. Apresenta trincas em ângulo de 45° nas paredes da sala de 8,83 m². A cobertura de toda área edificada são com telhas francesas e engradamento em madeira, porém na cobertura dos banheiros faltam telhas. No banheiro de banho não possui chuveiro nem registro. No banheiro sanitário, possui um vaso sanitário e um lavatório pequeno suspenso. As portas das salas são em madeira pintada inclusive fechaduras, as portas dos banheiros são em madeira pintada, não possuem fechaduras e estão danificadas por umidade. As janelas das salas são de vidro com armação em aço pintado nas dimensões 120x100. Nos banheiros não possuem janelas. O piso das salas e hall são em cimento queimado. Os pisos dos banheiros são em piso de concreto desempenado. Nas paredes dos banheiros não possuem revestimentos cerâmicos.

Montes Claros, 09 de Maio de 2019.

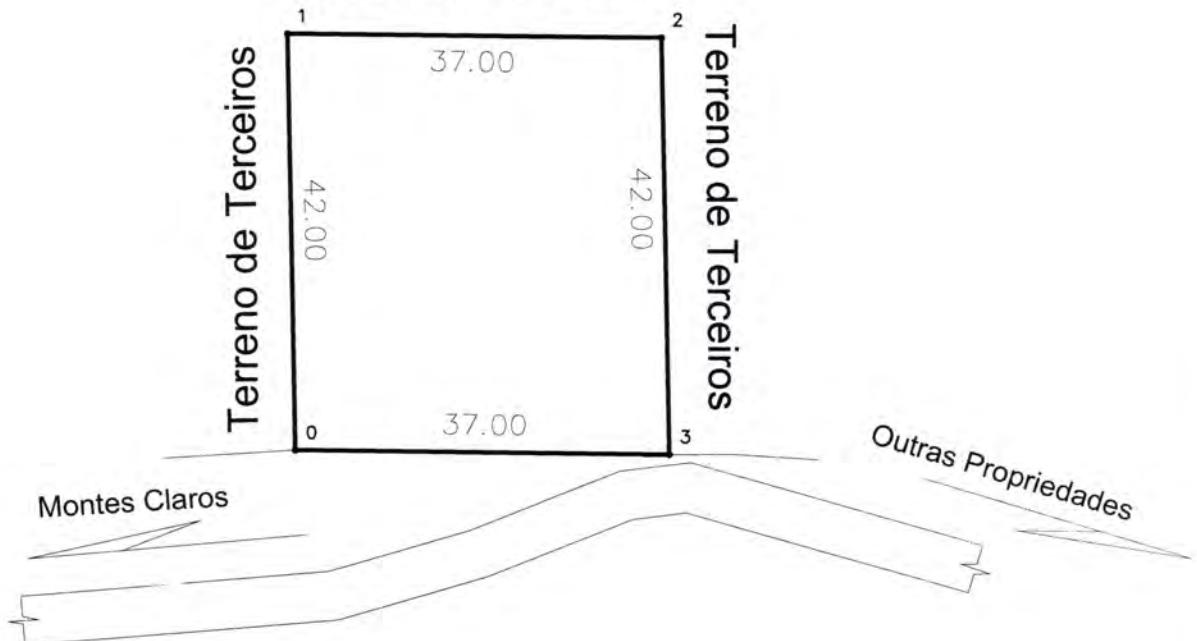

Erika Soares de S. Ruas
Engenheira Civil
CREA-MG 167778/D
Erika Soares Sousa Ruas
Engenheira Civil
Crea MG: 167.778/D



Tabela de Coordenadas – Azimutes – Distâncias

Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)
1 – 2	90°39'46"	37,00	617089,634	8185606,353
2 – 3	178°54'33"	42,00	617090,433	8185564,360
3 – 0	270°39'46"	37,00	617053,436	8185564,788
0 – 1	358°54'33"	42,00	617052,636	8185606,781

Terreno de Terceiros



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
	PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO: 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO Guilherme Augusto Guimarães Oliveira		
Contém: Imóvel situado na comunidade de Lavaginha - Município de Montes Claros/MG Proprietário: Município de Montes Claro/MG		ESCALA 1/750
Áreas: 1.553,27m²		DATA 05/04/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 060/2019 QUE “Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel a Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, bem como, existe cláusula de reversão.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de concessão de direito real de uso de imóvel à Associação dos Moradores da Comunidade de Lavaginha, com área de 1.553,27 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados).

A concessão foi fixada em vinte anos e será utilizado exclusivamente para instalação da sede da entidade, sendo que uma parte do aludido imóvel será utilizada para a instalação de uma Unidade da Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração e disposição dos bens municipais, desde que observado o interesse público, portanto a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Valcir Soares Silva



